

4 — Autorizar a realização de despesa pelo INEM, I. P., com a aquisição dos serviços de manutenção e operação dos meios aéreos próprios e dos serviços de disponibilização e locação de meios aéreos para a prossecução das missões públicas atribuídas ao INEM, I. P., durante os anos de 2013 a 2017, no montante total de € 37 500 000, valor isento de IVA.

5 — Determinar que os encargos com a despesa referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, isentos de IVA:

2013 — € 7 500 000;  
2014 — € 7 500 000;  
2015 — € 7 500 000;  
2016 — € 7 500 000;  
2017 — € 7 500 000.

6 — Estabelecer que o montante fixado nos n.ºs 3 e 5, para cada ano económico, pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

7 — Determinar, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao procedimento de concurso público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*.

8 — Delegar, com faculdade de subdelegação, no Ministro da Administração Interna e no Ministro da Saúde, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento referido no número anterior.

9 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento das entidades referidas nos n.ºs 2 e 4.

10 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de junho de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

### Portaria n.º 203/2012

de 4 de julho

A Portaria n.º 178-A/2012, de 31 de maio, consagrou diversos apoios às explorações agrícolas que se encontram em situação difícil devido às condições climáticas adversas que têm atingido Portugal continental desde final do ano de 2011.

Os referidos apoios, que se concretizam em dispensa ou no diferimento do pagamento de contribuições de segurança social para os produtores agrícolas e para as entidades empregadoras, implicam a obtenção de documentação que pode tornar difícil o cumprimento do prazo previsto para a apresentação dos requerimentos por parte dos potenciais beneficiários da medida.

Procede-se assim, com a presente alteração, ao alargamento do prazo para apresentação do requerimento de 30 dias para 45 dias.

Aproveita-se ainda para clarificar o âmbito de aplicação pessoal dos apoios concedidos às explorações agrícolas,

definindo-o em exata consonância com o objeto dos apoios previstos.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Solidariedade e da Segurança Social, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Alteração à Portaria n.º 178-A/2012

Os artigos 3.º e 7.º da Portaria n.º 178-A/2012, de 31 de maio, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 3.º

[...]

1 — .....

2 — Podem requerer o pagamento diferido de contribuições as entidades empregadoras relativamente aos trabalhadores que exerçam atividade nas explorações que preencham os requisitos referidos no artigo anterior.

3 — .....

#### Artigo 7.º

[...]

1 — A concessão dos apoios previstos na presente portaria depende de requerimento a apresentar, no prazo de 45 dias após a data da entrada em vigor da presente portaria, nos serviços competentes do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.)

2 — .....

3 — .....

#### Artigo 2.º

#### Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos desde a data de entrada em vigor da Portaria n.º 178-A/2012, de 31 de maio.

A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 29 de junho de 2012. — O Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*, em 28 de junho de 2012.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Portaria n.º 204/2012

de 4 de julho

Considerando que o programa de formação da especialidade de Anatomia Patológica foi aprovado pela Portaria n.º 555/2003, de 11 de julho;

Atendendo a que o Regulamento do Internato Médico estabelece a obrigatoriedade de revisão quinquenal dos programas de formação das especialidades médicas;

Sob proposta da Ordem dos Médicos e ouvido o Conselho Nacional do Internato Médico;

Ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º e no n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2005,

de 6 de janeiro, 60/2007, de 13 de março, e 45/2009, de 13 de fevereiro, bem como no artigo 28.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 251/2011, de 24 de junho:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

#### Artigo 1.º

É atualizado o programa de formação da área de especialização de Anatomia Patológica constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

A aplicação e o desenvolvimento dos programas competem aos órgãos e agentes responsáveis pela formação nos internatos, os quais devem assegurar a maior uniformidade a nível nacional.

O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*, em 13 de junho de 2012.

#### ANEXO

##### Programa de formação da área de especialização de Anatomia Patológica

A formação específica no internato médico de Anatomia Patológica tem a duração de 60 meses (cinco anos, a que correspondem 55 meses efetivos de formação) e é antecedida por uma formação genérica, partilhada por todas as especialidades, designada por ano comum.

##### A — Ano comum

- 1 — Duração — 12 meses.
- 2 — Blocos formativos e sua duração:
  - a) Medicina interna — quatro meses;
  - b) Pediatria geral — dois meses;
  - c) Opção — um mês;
  - d) Cirurgia geral — dois meses;
  - e) Cuidados de saúde primários — três meses.

3 — Precedência. — A frequência com aproveitamento de todos os blocos formativos do ano comum é condição obrigatória para que o médico interno inicie a formação específica.

4 — Equivalência. — Os blocos formativos do ano comum não substituem e não têm equivalência a eventuais estágios com o mesmo nome da formação específica.

##### B — Formação específica

- 1 — Definição e âmbito:
  - 1.1 — O programa define o nível de conhecimentos, aptidões, atitudes e experiência que um interno deve adquirir progressivamente de modo a fornecer um serviço de alta qualidade como especialista. Os conteúdos gerais do programa dividem-se em:
    - a) Conhecimentos básicos e aptidões;
    - b) Histopatologia clínica incluindo patologia cirúrgica, autópsia e citopatologia.
  - 1.2 — O modelo de aprendizagem segue as orientações do The Royal College of Pathologists para a especialização em Anatomia Patológica e baseia-se no conceito de

que a formação decorre do exercício da normal atividade assistencial da especialidade.

1.3 — Para além disso, o ambiente no serviço deve estimular o estudo independente e criar oportunidades para a educação fora da atividade assistencial, garantindo a participação em estágios, reuniões e cursos locais, nacionais e internacionais. A autoaprendizagem deve, também, ser encorajada fornecendo textos básicos de referência. É da responsabilidade do interno criar oportunidades para a aprendizagem baseada na experiência.

1.4 — As escalas de serviço devem ser organizadas de modo que o interno tenha tempo de participar em projetos de investigação como parte da sua formação.

2 — Métodos de ensino/aprendizagem. — Durante os cinco anos de formação o interno é supervisionado pelos especialistas do serviço, numa base diária, sob a coordenação do orientador de formação. Os internos trabalharão sob supervisão de um assistente nas áreas de histopatologia, citopatologia e autópsia, alargando gradualmente a sua experiência e conhecimentos em cada área de modo que, ao fim de cinco anos de formação específica, sejam praticamente independentes. Serão utilizados os seguintes métodos de ensino/aprendizagem:

2.1 — Trabalho de rotina — a experiência de aprendizagem mais importante é o trabalho diário;

2.2 — Livros de texto — os serviços de Anatomia Patológica devem ter uma variedade de textos de referência disponíveis, permitindo aos internos aprofundar os conhecimentos sobre os casos de rotina que relatam;

2.3 — Estudo individual — é necessária a leitura sistemática de livros de texto e revistas;

2.4 — Reuniões de lâminas e outras sessões de ensino — devem ser organizadas regularmente nos serviços com formação;

2.5 — Reuniões e cursos no serviço e interserviços — os internos devem participar e para tal ser dispensados da atividade de rotina;

2.6 — Reuniões científicas ou cursos nacionais e internacionais — a investigação e a compreensão da investigação são essenciais para a prática da Anatomia Patológica devendo os internos ser encorajados a participar e a apresentar o seu trabalho em reuniões relevantes;

2.7 — Participação em reuniões multidisciplinares — a assistência e a participação em reuniões multidisciplinares e em conferências clínico-patológicas permitem aos internos aprofundar conhecimentos da prática clínica, apreciar o impacto do diagnóstico anátomo-patológico no tratamento dos doentes e contribuem para o desenvolvimento de capacidades de comunicação interprofissional.

3 — Duração do internato — 60 meses (cinco anos).

4 — Estrutura e estágios:

4.1 — Os 60 meses são de formação específica na especialidade de Anatomia Patológica e nas subespecialidades relacionadas. Este período de formação organiza-se em dois estágios de dois anos (ciclo 1 e ciclo 2) e um anual (ciclo 3), podendo, contudo, existir estágios intercalares de formação, de duração variável entre um e seis meses. Os conhecimentos básicos para a prática da Anatomia Patológica deverão ser adquiridos durante os quatro primeiros anos. O último ano de internato será um período de transição, com autonomia quase total, de modo a preparar o exercício autónomo da especialidade. Durante este último ano, os internos não estarão sujeitos a tutela de todas as suas atividades, mas a um processo de vigilância mais aberto.

4.2 — As vertentes básicas da formação em Anatomia Patológica que, como tal, são de frequência obrigatória, distribuem-se ao longo dos primeiros 48 meses e englobam:

4.2.1 — Histopatologia;

4.2.2 — Citopatologia;

4.2.3 — Autópsia clínica.

4.3 — Estágios intercalares:

4.3.1 — Os estágios intercalares serão integrados nos ciclos 1 e 2. Serão obrigatórios os estágios nas seguintes áreas:

a) Patologia fetoplacentar (dois meses);

b) Hematopatologia (dois meses);

c) Dermatopatologia (dois meses);

d) Patologia cirúrgica oncológica (dois-seis meses);

e) Biologia molecular (dois meses).

4.3.2 — Quando estas valências existam no serviço ou agrupamento de serviços em que o interno está colocado poderão ser integradas na prática diária do ciclo formativo.

4.3.3 — O interno poderá ainda efetuar estágios opcionais (um-seis meses), de acordo com as preferências que entretanto tenha desenvolvido. Estes estágios serão integrados no ciclo 2 da formação, tendencialmente durante o 4.º ano. São exemplos possíveis de áreas onde podem ser desenvolvidos:

a) Estágio de investigação para o desenvolvimento de um projeto;

b) Nefropatologia;

c) Neuropatologia.

4.4 — O período de formação específica poderá ser superior aos 60 meses para internos que, nos termos regulamentares, estejam a frequentar também programas de doutoramento, conforme previsto na lei. Em tais circunstâncias, e caso a caso, serão programados estágios de formação em áreas relacionadas com o programa doutoral.

5 — Sequência dos anos de formação e dos estágios e locais de formação:

5.1 — As características próprias das vertentes de formação específica, a natureza da especialidade e as disponibilidades das estruturas formadoras não admitem qualquer hierarquização sequencial baseada numa divisão nosológica ou por órgãos e sistemas; todavia, dentro do período de formação específica, existirá uma sequência hierarquizada de exigências quanto às competências e conhecimentos progressivamente adquiridos.

5.2 — Os anos da formação específica e os estágios intercalares serão realizados em serviços de Anatomia Patológica capacitados para o efeito, de acordo com os critérios de idoneidade definidos.

6 — Objetivos dos ciclos de formação. — Sem prejuízo das características de cada serviço ou grupo de serviços formadores, sugere-se, como orientação geral, a seguinte distribuição sequencial do programa de formação e dos objetivos a atingir no fim de cada ciclo da formação específica:

6.1 — 1.º e 2.º anos (ciclo 1) — 24 meses. — No fim dos dois primeiros anos, o interno deverá ter obtido os seguintes conhecimentos, competências e atitudes:

6.1.1 — Conhecimentos básicos e aptidões genéricas:

a) Ter conhecimento clínico geral;

b) Ter conhecimento suficiente da Anatomia, Histologia, Fisiologia e Fisiopatologia;

c) Ter conhecimento suficiente das técnicas moleculares aplicadas à Medicina Clínica;

d) Desenvolver a capacidade para resolver problemas clínicos complexos aplicando o conhecimento dos princípios básicos;

e) Saber relacionar-se interpares e com outros grupos profissionais;

f) Integrar-se nas atividades que visam a organização estrutural e funcionamento do serviço;

g) Compreender a importância da integração dos dados clínico-patológicos para o diagnóstico correto;

h) Compreender a capacidade acrescida de combinar dados da morfologia com dados da análise fenotípica e molecular na elaboração do diagnóstico;

i) Conhecer as suas próprias limitações e saber quando, como e a quem pedir segunda opinião;

j) Conhecer as limitações dos métodos de diagnóstico morfológico.

6.1.2 — Macroscopia:

a) Compreender a importância do rigor e da atenção ao detalhe durante a descrição da amostra e seleção dos fragmentos;

b) Compreender a importância de garantir que a requisição e a identificação da amostra estão corretas e a necessidade de identificar e resolver qualquer discordância;

c) Entender os princípios da dissecação de amostras, descrição, macroscópica e seleção de áreas para estudo histológico;

d) Ter destreza manual suficiente para executar uma dissecação segura e precisa;

e) Saber documentar as lesões utilizando técnicas de macrofotografia.

6.1.3 — Processamento laboratorial:

a) Compreender os princípios do processamento laboratorial em histopatologia e citopatologia;

b) Participar no processamento laboratorial de amostras;

c) Saber respeitar o trabalho dos técnicos de anatomia patológica.

6.1.4 — Microscopia e diagnóstico:

a) Compreender os princípios da microscopia;

b) Conhecer os tecidos normais e os padrões e processos comuns à patologia;

c) Conhecer os princípios dos sistemas de codificação;

d) Ser capaz de utilizar o microscópio óptico correta e eficazmente;

e) Ser capaz de reconhecer os aspetos microscópicos da estrutura dos tecidos, normais e patológicos, de acordo com o seu nível de experiência;

f) Saber documentar as lesões utilizando técnicas de microfotografia;

g) Compreender a necessidade de atenção ao detalhe durante a elaboração do relatório e a necessidade de correlação com a situação clínica;

h) Demonstrar conhecimento da importância da histopatologia para os clínicos e doentes (por exemplo, relatórios corretos e atempados);

i) Entender a importância da codificação das doenças;

j) Saber utilizar sistemas internacionais de codificação dos diagnósticos, nomeadamente os sistemas Systematized

Nomenclature of Medicine (SNOMED) e Classificação Internacional de Doenças (ICD).

#### 6.1.5 — Técnicas especiais:

- a) Compreender os princípios dos métodos histoquímicos e imuno-histoquímicos;
- b) Compreender os princípios das técnicas de patologia molecular;
- c) Compreender os princípios da microscopia eletrónica;
- d) Saber quando usar técnicas especiais;
- e) Saber efetuar colheitas de produtos para técnicas especiais, nomeadamente congelação e ultraestrutura;
- f) Ser capaz de reconhecer os aspetos histológicos das técnicas de histoquímica e imuno-histoquímica e de técnicas de patologia molecular em tecidos normais e com doença;
- g) Compreender aspetos da relação custo-benefício na decisão do uso de técnicas complementares.

#### 6.1.6 — Exame intraoperatório:

- a) Conhecer as indicações e limitações do exame intraoperatório;
- b) Ter a noção da oportunidade (*timeliness*) do exame intraoperatório e dos exames diferidos e respetivas implicações clínicas.

#### 6.1.7 — Citopatologia ginecológica:

- a) Conhecer os objetivos, a metodologia e a organização dos programas de rastreio ginecológico;
- b) Conhecer as técnicas de colheita e de fixação, incluindo as técnicas de citopatologia em meio líquido;
- c) Entender a nomenclatura *Bethesda 2001*;
- d) Saber rastrear um esfregaço;
- e) Identificar e marcar as células para discussão;
- f) Ter a capacidade identificar uma amostra inadequada;
- g) Saber reconhecer infeções;
- h) Saber reconhecer alterações de significado indeterminado (ASC);
- i) Saber reconhecer anomalias de células epiteliais;
- j) Saber integrar a informação dos citotécnicos;
- k) Compreender o papel do rastreio enquadrá-lo numa abordagem multidisciplinar, centrada na mulher;
- l) Compreender os riscos do sub e do sobrediagnóstico;
- m) Entender o impacto do exame citológico para a saúde.

#### 6.1.8 — Autópsia clínica:

- a) Ter conhecimentos de Anatomia e dos aspetos macroscópicos dos grandes grupos de doenças e conhecer as técnicas comuns de dissecação de tecidos, relevantes para a autópsia;
- b) Ter conhecimento e capacidade para executar autópsias no contexto das situações clínicas hospitalares mais comuns;
- c) Conhecer os aspetos histológicos do tecido de autópsia nas várias condições letais;
- d) Ser responsável pela identificação do cadáver;
- e) Ter destreza manual suficiente para participar com segurança na autópsia e ser capaz de demonstrar as alterações principais;

- f) Ser capaz de executar a evisceração;
- g) Ser capaz de dissecar os órgãos internos e descrever as alterações corretas e sucintamente;
- h) Ser capaz de selecionar os tecidos para estudo histológico;
- i) Ser capaz de identificar situações que necessitem de estudos bioquímicos, microbiológicos ou toxicológicos;
- j) Ser capaz de obter e interpretar a informação clínica antes da autópsia;
- k) Saber interpretar os achados à luz da informação clínica disponível;
- l) Saber apresentar os resultados clínicos imediatamente ou numa reunião clínica;
- m) Demonstrar compreensão da importância dos achados da autópsia;
- n) Conhecer os efeitos dos tratamentos comuns e as complicações dos procedimentos cirúrgicos.

6.2 — 3.º e 4.º anos (ciclo 2) — 24 meses. — No final do ciclo 2, de dois anos, o interno deverá ter obtido os seguintes conhecimentos, competências e atitudes:

#### 6.2.1 — Macroscopia:

- a) Entender os princípios da dissecação de todos os tipos de peças operatórias incluindo cirurgias radicais por neoplasia;
- b) Ter destreza manual suficiente para executar uma dissecação complexa de forma segura e precisa;
- c) Conhecer os fundamentos da Classificação dos Tumores Malignos TMN;
- d) Compreender o papel da cirurgia complexa no tratamento da doença oncológica.

#### 6.2.2 — Microscopia e diagnóstico:

- a) Desenvolver um interesse especial em uma ou mais doenças e ou órgão e sistemas;
- b) Ser capaz de reconhecer os aspetos microscópicos da estrutura dos tecidos, normais e patológicos, de acordo com o seu nível de experiência;
- c) Compreender a importância do estadiamento no planeamento do tratamento dos doentes oncológicos;
- d) Saber aplicar os princípios da Classificação dos Tumores Malignos TMN.

#### 6.2.3 — Técnicas especiais:

Ter capacidade para decidir autonomamente a necessidade de utilização de técnicas especiais.

#### 6.2.4 — Exame intraoperatório:

- a) Conhecer as alterações macroscópicas e decidir da utilidade de cortes de congelação;
- b) Selecionar as áreas a estudar histologicamente e conhecer as características dos tecidos congelados;
- c) Saber interpretar as alterações de modo a propor um diagnóstico;
- d) Saber interpretar os resultados, no contexto da cirurgia proposta, de modo a apoiar a decisão intraoperatória.

#### 6.2.5 — Citopatologia não ginecológica:

- a) Conhecer os fundamentos básicos da preparação e as técnicas de coloração para as amostras comuns;
- b) Conhecer a técnica de citologia aspirativa;
- c) Conhecer as alterações citopatológicas das lesões comumente diagnosticadas por citologia;

d) Saber executar a punção aspirativa por agulha fina de órgãos superficiais;

e) Ser capaz de decidir a utilização de técnicas complementares;

f) Ser capaz de fazer diagnósticos nas amostras mais comuns;

g) Conhecer as limitações do método;

h) Ser capaz de integrar a informação clínica, histopatológica ou de outros métodos de diagnóstico;

i) Ter cuidado e atenção ao detalhe;

j) Reconhecer as limitações pessoais e do método;

k) Reconhecer a necessidade de integração multidisciplinar.

#### 6.2.6 — Autópsia clínica:

a) Reconhecer a necessidade de utilização de técnicas especiais de autópsia em situações clínicas definidas;

b) Ter capacidade para orientar o técnico na execução de técnicas especiais de áreas anatómicas específicas;

c) Integrar os diagnósticos no contexto clínico de modo a elaborar uma proposta de relatório anátomo-patológico.

#### 6.2.7 — Outros objetivos da formação no ciclo 2:

a) Adquirir conhecimentos numa área que lhe permitam propor e executar um projeto de investigação;

b) Saber recorrer a técnicas morfológicas e das ciências biológicas para responder a perguntas;

c) Saber executar pesquisas bibliográficas;

d) Elaborar um projeto de investigação baseado em hipótese;

e) Saber como obter financiamento externo;

f) Saber executar ou supervisionar a execução do projeto;

g) Saber pedir a colaboração de outras ciências;

h) Ser capaz de interpretar de forma crítica os resultados obtidos;

i) Ser capaz de relatar resultados sob a forma de comunicação e de publicação por extenso, em revistas com revisão interpares (*peer review*).

6.3 — 5.º ano (ciclo 3) — 12 meses. — Durante o último ano, o interno deverá demonstrar os conhecimentos, competências e atitudes atribuíveis a um assistente hospitalar, mantendo o exercício das suas funções de forma autónoma mas supervisionada.

6.4 — Cursos de formação. — Os serviços com responsabilidade de formação deverão organizar cursos e seminários de formação específica cuja frequência, obrigatoriamente com avaliação, será valorizada curricularmente nos termos consignados no plano de formação proposto para o/os interno/os nele integrado/os.

6.5 — Objetivos dos estágios opcionais. — Os objetivos de desempenho e de conhecimento dos estágios opcionais dependerão e estarão de acordo com a área temática escolhida.

7 — Avaliação da formação específica. — A avaliação da formação específica processa-se de duas formas:

a) Avaliação contínua;

b) Avaliação final do internato.

7.1 — Avaliação contínua. — A avaliação contínua tem como objetivos aferir:

a) O desempenho individual;

b) O nível de conhecimento dos internos.

7.1.1 — Avaliação do desempenho:

7.1.1.1 — A avaliação contínua do desempenho realiza-se no decorrer de cada ano de formação ou estágio e visa permitir aos internos e ao orientador de formação conhecer a evolução formativa e o nível do desempenho atingidos, com base no acompanhamento permanente, tutorial e personalizado.

7.1.1.2 — Para a avaliação contínua do desempenho o orientador de formação terá em conta, obrigatoriamente, os seguintes parâmetros, com a respetiva ponderação:

a) Capacidade de execução técnica e de interpretação das lesões observadas (ponderação 4);

b) Interesse pela valorização profissional (ponderação 3);

c) Responsabilidade profissional (ponderação 4);

d) Relações humanas e de trabalho (ponderação 3).

7.1.1.3 — A classificação da avaliação contínua do desempenho tem como base:

a) A informação do orientador de formação;

b) O relatório anual final, de elaboração obrigatória pelo interno.

7.1.2 — Avaliação de conhecimentos:

7.1.2.1 — A avaliação de conhecimentos é efetuada no fim de cada ano de formação e tem como objetivo classificar o conhecimento e as atitudes adquiridos, de acordo com os objetivos e o programa de formação, e propor medidas de melhoria de desempenho.

7.1.2.2 — A avaliação referida no número anterior inclui as seguintes componentes:

a) A apreciação do relatório de atividades elaborado pelo interno, correspondente ao período de formação ou estágio efetuado;

b) Uma prova prática (observação, elaboração de um relatório e propostas de diagnóstico de cinco casos de histologia e cinco casos de citologia; execução de uma autópsia com relatório macroscópico, diagnóstico histológico e síntese clínico-patológica);

c) Uma prova teórica (resolução de problemas próprios da especialidade sob a forma de diapositivos e exposição teórica de temas relacionados com o conteúdo dos diapositivos).

7.1.2.3 — Nos 1.º e 3.º anos da formação específica a avaliação poderá resumir-se à apreciação do relatório de atividades elaborado pelo interno.

7.1.2.4 — Nos 2.º, 4.º e 5.º anos a avaliação deve integrar as três componentes referidas no n.º 7.1.2.2.

7.1.2.5 — O júri das avaliações acima referidas deve ser constituído por três elementos, um dos quais obrigatoriamente externo à instituição.

7.1.2.6 — Nos estágios com duração igual ou inferior a seis meses a avaliação de conhecimentos pode ser diferida e integrar a avaliação anual efetuada no serviço de colocação do interno.

7.2 — Avaliação final do internato:

7.2.1 — Prova curricular. — É efetuada de acordo com o Regulamento do Internato Médico.

7.2.2 — Prova prática. — A prova prática destina-se a avaliar a capacidade do candidato na resolução de proble-

mas de diagnóstico decorrentes da prática profissional da Anatomia Patológica. Consta das seguintes partes:

7.2.2.1 — Prova de lâminas, com a duração de duas horas e trinta minutos, consiste na observação, relatório descritivo e propostas de diagnóstico de:

- a) 10 casos-problema apresentados em lâminas de histologia (o número máximo de lâminas apresentadas é de 25);
- b) 10 casos-problema apresentados em lâminas de citologia (o número máximo de lâminas apresentadas é de 20).

7.2.2.2 — Prova de autópsia, com duração de uma hora e trinta minutos, consiste na discussão de um relatório anátomo-patológico e epicrise de uma autópsia executada previamente pelo candidato, a qual deverá decorrer nos meses anteriores às provas de avaliação final, imediatamente após a nomeação do júri, com a presença de, pelo menos, um elemento do mesmo, para além do orientador de formação.

7.2.2.3 — Discussão dos relatórios da prova prática, com uma duração máxima de duas horas e trinta minutos:

- a) Leitura e discussão do relatório da autópsia;
- b) Leitura e discussão dos relatórios das provas de lâminas.

7.2.3 — Prova teórica:

7.2.3.1 — A prova teórica tem a duração máxima de uma hora e trinta minutos (quinze minutos para cada caso) e consta de interrogatório sobre seis temas identificados através da projeção de imagens, que documentem iconograficamente outros tantos problemas sobre os quais se quer interrogar o candidato.

7.2.3.2 — O número de imagens correspondentes a cada caso, mostradas com recurso aos meios audiovisuais disponíveis (diapositivos, fotografias, programa computadorizado de projeção de imagens), fica ao critério do júri.

8 — Aplicabilidade:

8.1 — O presente programa entra em vigor em 1 de janeiro de 2013 e aplica-se a todos os internos que iniciem a formação a partir desta data, bem como opcionalmente aos internos que ainda não tenham iniciado o 3.º ano da formação específica.

8.2 — Os internos referidos no ponto anterior que desejem transitar para o novo programa de formação deverão apresentar, junto da direção de internato da instituição onde estão colocados, requerimento informado pelo orientador de formação e pelo diretor do serviço.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

### Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A

#### Regulamenta o PRO-SCIENTIA

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, foi aprovado o regime jurídico do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA) e criado o respetivo sistema de atribuição de incentivos financeiros, denominado PRO-SCIENTIA.

O PRO-SCIENTIA estrutura-se em quatro eixos prioritários — valorizar, cooperar, qualificar e atualizar — e visa, ge-

nericamente, consolidar o potencial científico e tecnológico dos Açores; estimular a investigação em áreas relevantes; reforçar a participação das empresas no SCTA; promover a valorização económica das atividades de investigação e desenvolvimento; incentivar a criação de sinergias transregionais e internacionais que projetem os Açores no Espaço Europeu de Investigação; qualificar os recursos humanos da ciência; promover a cultura científica e tecnológica e assegurar o acesso generalizado à sociedade do conhecimento.

Pelo presente diploma procede-se à regulamentação das condições de acesso e das regras gerais de atribuição de incentivos no âmbito do PRO-SCIENTIA, bem como à identificação das ações, incluindo os seus objetivos e áreas de intervenção, que integram cada um dos seus eixos.

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e em execução do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, o Governo Regional decreta o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — O presente diploma regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), denominado PRO-SCIENTIA.

2 — O presente diploma procede também à identificação das ações, incluindo os seus objetivos e áreas de intervenção, que integram os eixos valorizar, cooperar, qualificar e atualizar do PRO-SCIENTIA.

#### Artigo 2.º

##### Entidades beneficiárias

O PRO-SCIENTIA destina-se a financiar projetos apresentados por pessoas, singulares ou coletivas, integradas no SCTA ou por ele abrangidas no âmbito de regulamentação específica.

#### Artigo 3.º

##### Entidades gestoras

1 — A direção regional com competência nas áreas da ciência e tecnologia ou o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia, no caso de o financiamento ser assegurado por este, são as entidades públicas responsáveis pela gestão do PRO-SCIENTIA.

2 — Compete às entidades gestoras, designadamente:

- a) Autorizar a abertura de concurso;
- b) Elaborar e publicitar os editais;
- c) Rececionar e validar as candidaturas;
- d) Verificar as condições de elegibilidade dos promotores e das candidaturas;
- e) Solicitar ou emitir pareceres;
- f) Proceder à avaliação das candidaturas;
- g) Definir e aprovar os montantes dos incentivos a conceder e as condições de execução dos projetos;
- h) Proceder ao pagamento dos incentivos;
- i) Acompanhar a execução dos projetos;
- j) Revogar a decisão de atribuição do financiamento.